



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

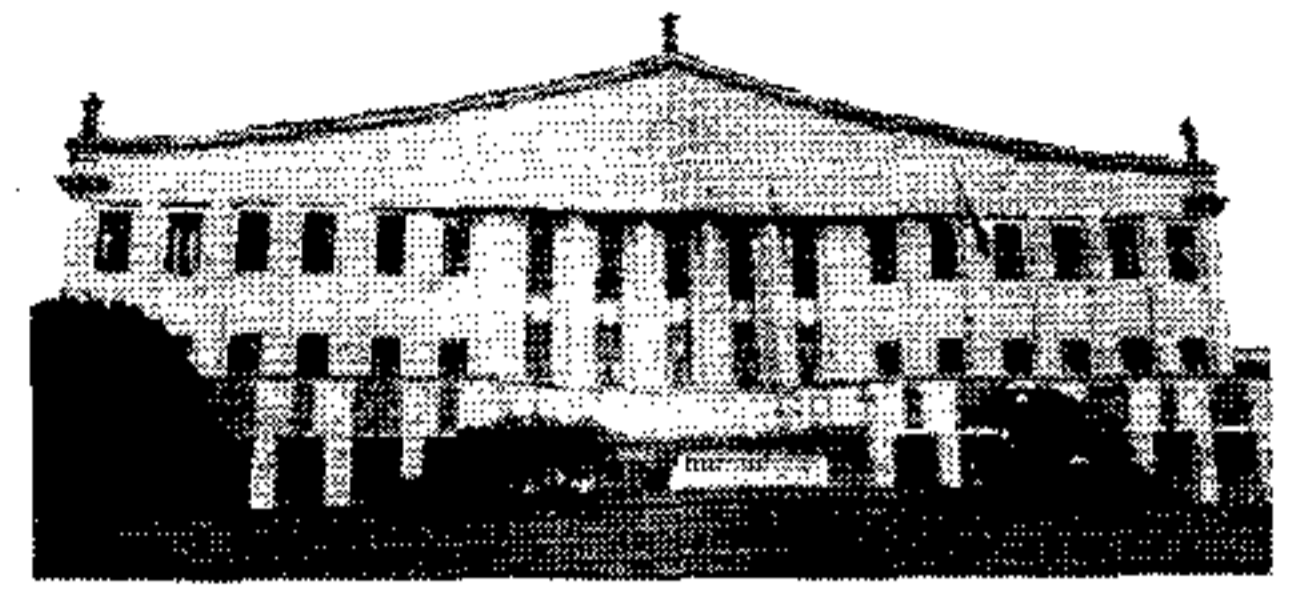
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 23 • São Paulo, quinta-feira, 4 de fevereiro de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 43.830, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1999

Autoriza a Procuradoria Geral do Estado a celebrar convênios com instituições de educação superior, objetivando o credenciamento de estagiários de Direito para atuar na área de assistência judiciária aos legalmente necessitados.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a celebrar convênios com instituições de educação superior, objetivando o credenciamento de estagiários para atuação na área de assistência judiciária gratuita, na forma disciplinada no Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986.

Artigo 2º - A instrução dos processos deverá atender as normas legais e regulamentares atinentes e o instrumento de convênio seguirá o modelo anexo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Fundo de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1999

MÁRIO COVAS
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de fevereiro de 1999.

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

ATOS DO GOVERNADOR	1
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	2
Administração Penitenciária	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	17
Energia	—
Transportes	20
Administração e Modernização do Serviço Público	20
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	21
Habitação	21
Meio Ambiente	21
Procuradoria Geral do Estado	21
Transportes Metropolitanos	22
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	22
Universidade de São Paulo	24
Universidade Estadual de Campinas	25
Universidade Estadual Paulista	25
Ministério Público	26
Editais	36
Mídia Eletrônica	37
Concursos	43
Diários dos Municípios	49
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	57

ANEXO

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e a , objetivando a prestação de assistência judiciária aos legalmente necessitados.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, o Doutor

, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.830, de 3 de fevereiro de 1999 e a

, têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, que objetiva a colaboração do segundo participe, com o primeiro, na prestação de assistência judiciária aos legalmente necessitados, de acordo com o disposto no Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A execução da colaboração ora objetivada se efetuará por estágio na Assistência Judiciária, da Procuradoria , de alunos da Faculdade de Direito de , matriculados nos dois últimos anos do respectivo currículo, para o serviço próprio de assistência judiciária em favor das pessoas necessitadas, cabendo à entidade de ensino sua divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Procuradoria Geral do Estado colocará à disposição da Faculdade, até () vagas de estagiários, a serem preenchidas pelos citados estudantes de direito, à vista das necessidades do serviço e dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os estagiários de que cuida o presente convênio exercerão atividades compatíveis com seus conhecimentos discentes, de acordo com o disposto no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, exclusivamente na área de prestação de assistência judiciária aos legalmente necessitados, bem como nos serviços correlatos, inclusive no sistema penitenciário.

CLÁUSULA QUARTA

Tal atividade dos estagiários será exercida sob a orientação e fiscalização de Procuradores do Estado que atuem nessa área.

CLÁUSULA QUINTA

O estágio referido neste convênio obedecerá, no tocante à Ordem dos Advogados do Brasil, o disposto na Lei Federal específica e nos provimentos baixados por aquela entidade.

CLÁUSULA SEXTA

A Procuradoria , por seu Procurador do Estado Chefe, designará comissões para efeito de submeter os candidatos a prova de seleção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Procuradoria é responsável pelo acompanhamento da atividade dos estagiários, por informações que lhe forneçam os Procuradores junto aos quais sirvam e outros elementos de que disponha, provendo, sempre, no sentido da regularidade e eficiência plenas no desempenho de suas atribuições, de modo a resguardar o integral êxito da colaboração objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA

A Procuradoria Geral do Estado proporcionará aos estagiários os meios necessários ao cabal desempenho de suas funções, competindo à Procuradoria requisitá-los à Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA

As comissões aludidas na cláusula sexta incumbem apresentar à apreciação do Conselho da Procuradoria Geral do Estado a lista dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, para credenciamento ao estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aprovados os nomes dos candidatos e a respectiva classificação, os mesmos serão credenciados pelo Procurador Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Expedida a credencial e assinado o termo respectivo, deverão os estagiários credenciados comparecer, em dia e hora previamente designados, para manifestar sua preferência pela área de atividades, segundo a ordem de classificação, de acordo com necessidade dos serviços de assistência judiciária, ficando ainda possibilitado o rodízio, a critério da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Feita a distribuição nos termos da cláusula anterior, os estagiários credenciados deverão apresentar dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento da credencial, o comprovante de inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, a que se refere o artigo 9º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O regime disciplinar dos estagiários a que se prende este convênio será regulado pelas disposições vigentes sobre a matéria na Administração Pública do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O credenciamento do estagiário não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado, sendo vedada a extensão a ele de direitos assegurados aos servidores públicos, nem se contando o tempo de estágio como de serviço público, seja para qualquer efeito que for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente convênio tem o valor global estimado de R\$ (), sendo que as despesas decorrentes do ajuste no corrente exercício, no valor de R\$ (), correrão à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado, Unidade Gestora de Fundo 40.00.31, Programa de Trabalho 02.004.0014.2.240.0000, Classificação de Despesa 34.50.39.71, do orçamento de 19 , e o restante à conta dos orçamentos-programa dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O prazo deste convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com renovação automática até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se houver denúncia de qualquer um dos partícipes, manifestada ao outro através de notificação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir todo e qualquer litígio que tenha como causa de pedir o presente convênio.

E por estarem os partícipes assim justos e acertados, assinam o presente instrumento de convênio em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

PGE, de de 19

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO/
REITOR DA UNIVERSIDADE

Testemunhas:

1. _____
R.G.: _____
CIC: _____

2. _____
R.G.: _____
CIC: _____

DECRETO Nº 43.770, DE 5 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 6-1-99

No artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 3º - Fica designado como Interventor LAIR ZAMBON, R.G. 8.201.212, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pelo Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único de Saúde.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-2-99

No processo GG-1.264-77 c/ aps. GG-493-76, em que é interessada a Comissão Processante Permanente sobre designação de suplente para compor a Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do art. 278, § 1º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Nanci Abussanra, RG 5.244.684, Diretor de Divisão, para exercer a função de suplente dos membros da Comissão Processante Permanente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-2-99

No processo GG-1.264-77 c/ ap. GG-493-76, em que é interessada a Comissão Processante Permanente sobre designação de suplente para compor a Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a manifestação do Governador do Estado e nos termos do art. 278, § 1º, da Lei 10.261-68, designo Nanci Abussanra, RG 5.244.684, Diretor de Divisão, para exercer a função de suplente dos membros da Comissão Processante Permanente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica em seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo GG 585-96.
Contrato - 11-96.
Parecer Jurídico - AJG-1160-97.
Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.
Contratada - Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
Objeto - Prorrogação contratual.
Vigência - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até 4-11-99.
Valor Total - R\$ 12.000,00.
Valor por Exercício - R\$ 1.866,67 para o exercício de 1998; R\$ 10.133,33 para o exercício de 1999.
Classificação de Recursos - 34903999.
Data da Assinatura - Em 3-11-98.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Portaria Cedec 1/610, de 2-2-99

Constitui grupo de trabalho para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a reconstrução da ponte sobre o Rio Paratê, na divisa dos Municípios de Santa Isabel e Guararema

O Secretário-Chefe da Casa Militar, na qualidade de Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a necessidade de reconstrução, no tempo previsto, da ponte sobre o Rio Paratê, na Estrada Municipal SIS 110 divisa dos Municípios de Santa Isabel e Guararema, consoante convênio celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel; e

Considerando o contido nos incs. V e X do art. 13 do Dec. Estadual 40.151-95, resolve:

Artigo 1º - Constituir o grupo de trabalho abaixo nomeado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a reconstrução da ponte sobre o Rio Paratê, na divisa dos Municípios de Santa Isabel e Guararema:
I - pela Casa Militar - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, o 1º Tenente PM Celso Aparecido Monari e o 1º Tenente PM Tércius Zychan de Moraes;
II - pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, o Engenheiro Civil CREA 102.793, Benedito Roberto de Castro; e
III - pela Prefeitura Municipal de Guararema, o Engenheiro Civil CREA 0605.028.289, Francisco Freire Martins.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.